



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração

---

### JUSTIFICATIVA

A Empresa PAULO S P CARDOSO LTDA, solicitou, por meio do Ofício, prorrogação de prazo de vigência do contrato e da execução de serviços para poder dá continuidade as obras de construção do sistema de abastecimento de água do bairro de Jangolândia, oriundo da **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**, de acordo com o que rege a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), assim, justifica-se a importância de se efetuar o 2º Termo Aditivo do contrato nº 149/2022, com objetivo de manter em vigor legalmente os serviços para execução das obras supracitada.

Em conformidade com a legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação da prorrogação e prazo, conforme justificativas alencadas a seguir:

#### 1) DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

As Leis de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), **Art. 57**. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

#### 2) DA FORMALIZAÇÃO

Para a prorrogação de prazo do contrato desejado a permissão legal está prevista no art. 57 Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve assim:

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

(...)

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em observância a art. 57 Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 permite legalmente a prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e da execução de obras do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias; em decorrência do atraso do repasse da 2ª parcela do Convênio nº 232/2022 – SEDOP ao município de



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração

---

Colares, e considerando que a obra está com percentual de 80% executado, os serviços foram desacelerados por parte da empresa, por não ter previsão de pagamento das medições referentes aos serviços executados, impactando diretamente no atraso do Cronograma Físico a Obra. Torna-se necessário este 2º aditivo para que a empresa dê continuidade da obra.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade de se efetuar o aditamento do contrato nº 149/2022, com a empresa **PAULO S P CARDOSO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 39.230.106/0001-17.

Colares (PA), 06 de outubro de 2023.

IGOR YURI SOARES MALCHER

Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 117/2023 – 04 de outubro de 2023